XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA
RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER
ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG / PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira - UNINOVE

D598

Direito e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS; Coordenadores Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, Rosângela Lunardelli Cavallazzi–Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-040-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de

desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

As pesquisas apresentadas no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI - UFS, e agora apresentadas nesta coletânea trazem, em toda sua complexidade, assuntos extremamente relevantes sobre Direito e Sustentabilidade. Frutos de pesquisas feitas em Universidades e Centros de Pesquisa de todo o país, os trabalhos apresentados demonstram a diversidade das preocupações com sustentabilidade.

O texto PLURALISMO COMO DEVER FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de autoria de Franchesco Maraschin de Freitas aborda que o meio ambiente é reconhecido na Declaração de Direitos Humanos e é uma categoria elementar para concretização de qualquer direito fundamental. Para tanto, o autor enfatiza a necessária mudança de hábitos em nível planetário para que o meio ambiente não seja visto como um caminho do desenvolvimento inconsequente, mas seja pensado e usufruído com responsabilidade e fraternidade para com as futuras gerações. O pluralismo jurídico também figura como grande responsável do desenvolvimento sustentável, haja vista o bem-estar social não poder ser talhado pelo Estado por meio do monismo jurídico, visto que o desenvolvimento sustentável também significa a expansão das liberdades.

No texto seguinte Carlos Alexandre Michaello Marques, enfatiza O PRINCÍPIO DO USUÁRIO-PAGADOR E A REPARAÇÃO DO DANO: SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA, tal temática consiste em analisar o princípio Usuário-pagador e a Reparação do Dano, sob a perspectiva teórica dos estudos de Análise Econômica (Law and Economics), aplicado à seara do Direito Ambiental, com vistas a compreender os reflexos desta racionalidade diferenciada no sistema jurídico contemporâneo.

REFLEXÕES SOBRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ENQUANTO BASE PARA UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSENSUAL QUE BUSCA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL de autoria de Andre Eduardo Detzel, revela a importância da atuação consensual na administração pública, pautada no princípio constitucional da eficiência, como forma de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

As autoras Adriana Machado Yaghsisian, Gabriela Soldano Garcez tratam da EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO

RETROCESSO: A CONSCIENTIZAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE NA ATUAL SOCIEDADE DO RISCO e abordam a necessária consciência ecológica crítica para que os cidadãos participem na tomada de decisões referentes as questões ambientais. Para tanto, requer-se sensibilização ambiental, realizada por meio da educação, voltada para a proteção da sustentabilidade para as presentes e futuras gerações, o que alicerça a manutenção da sadia qualidade de vida, materialização da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, a educação, associada ao princípio da vedação do retrocesso, representa a alternativa política e social para construir a cidadania e salvaguardar a dignidade humana conforme o princípio da solidariedade intergeracional desenvolvido fundamentalmente por Edith Brown Weiss.

O texto seguinte intitulado DA AGRICULTURA AO AGRONEGÓCIO: O BERÇO E O CALVÁRIO DA CIVILIZAÇÃO? de Fabiano Lira Ferre, evidencia os prejuízos introduzidos no meio ambiente pelo processo de transformação da agricultura em agronegócio, como a redução da diversidade genética, o comprometimento da fertilidade dos solos e o risco criado pelo consumo de alimentos geneticamente modificados.

Na sequencia Bruno Soeiro Vieira e Jeferson Antonio Fernandes Bacelar com o texto DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: POR UM NOVO PARADIGMA DE REQUALIFICAÇÃO DO VELHO CENTRO COMERCIAL DE BELÉM (PA), analisam a dinâmica de ocupação do centro comercial da cidade de Belém (Pará), partindo do pressuposto que há uma progressiva perda de vida, um empalidecimento, uma diminuição da mistura social daquela parte da cidade, decorrente da segregação residencial de parte significativa daqueles que habitantes que lá residiam, apesar daquela região da cidade apresentar infraestrutura razoável e possuir milhares de imóveis sem ocupação, implicando na constatação de que os ditames constitucionais e infraconstitucionais acerca da função social estão sendo desprezados pelo poder público municipal.

SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ASSOCIADA AO TRIPÉ: MEIO AMBIENTE, TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS E IMPACTOS SOCIAIS de Simone Genovez, analisa as atividades empresariais consoantes aspectos econômicos, sociais e ambientais, com ênfase no modelo triple bottom line, indispensável para atingir a sustentabilidade empresarial. A empresa que visa ser sustentável mesmo atuando em um mercado competitivo, não prioriza apenas o fator econômico, busca meios de implantar em sua gestão interna os fatores sociais, ambientais e jurídicos elementos indispensáveis para chegar a sua sustentabilidade.

Eliete Doretto Dominiquini e Marcelo Benacchio apresentam o texto A INSUSTENTABILIDADE DA RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E

ECONOMIA CORPORATIVA GLOBAL NA PÓS-MODERNIDADE, COM ÊNFASE NO MERCADO FINANCEIRO. Os autores estudam a relação entre Economia e Direitos Humanos conforme previsão Constitucional enquanto Direitos Fundamentais. O crescimento da economia veio demonstrando ao longo da história a forma pela qual angariou tamanho poderio e sua transferência dos domínios públicos para o privado, a ponto de mitigar direitos humanos conquistados numa trajetória em que a força econômica veio ocupando o papel de protagonista muitas vezes em detrimento dos direitos humanos. Assim, o estudo analisa um instituto importante à economia global que é o mercado financeiro posto que por meio dele o capital toma em si a volatilidade e trespassa os pequenos cofres até esvaziá-los.

ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA EXISTENTE NA RETOMADA DA EXPLORAÇÃO DE TERRAS RARAS NO BRASIL SOB A ÓPTICA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL é o texto seguinte apresentado por Adriana Freitas Antunes Camatta e Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza. As autoras enfatizam os pontos positivos e negativos da exploração minerária de Terras Raras no Brasil e sua implicação no desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o grande desafio que se apresenta é a tentativa de se conciliar um direito ao desenvolvimento que seja sustentável, mas em harmonia com o direito de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado.

A ATIVIDADE EMPRESARIAL E OS LIMITES IMPOSTOS PELO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO NO BRASIL de Fabrizio Cezar Chiantia trata da atividade empresarial e os limites impostos pelo Estado Socioambiental de Direito. O objetivo deste trabalho é demonstrar que o empresário ao exercer a sua atividade necessita observar e cumprir os direitos fundamentais para as presentes e futuras gerações.

O texto EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA OS CONFLITOS NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA JURÉIA-ITATINS de Henrique Perez Esteves e Leonardo Bernardes Guimarães demonstra que a presença do Estado na proteção ambiental por meio da criação e ampliação de Unidades de Conservação gera um conflito com povos tradicionais destas regiões. Esta é a situação da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, que tem tentado expulsar os seus moradores originários em decorrência da necessidade de observância de determinados preceitos legais em detrimento de um sistema constitucional inclusivo e emancipador.

No artigo A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROTETOR-RECEBEDOR COMO FUNDAMENTO PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, de Maria Claudia S. Antunes De Souza e Camila Monteiro Santos Stohrer são enfrentados os desafios à

efetividade do sistema de logística reversa quanto aos resíduos das novas tecnologias, constatando a necessária intervenção do Poder Público em busca da efetivação do sistema de logística reversa. Investigam a aplicação, na prática, do Princípio do Protetor-recebedor como mecanismo de efetivação da sustentabilidade. Primeiramente, definem sustentabilidade e traçam seus novos desafios; em seguida, analisam o Princípio Protetor-recebedor e seu conceito; e finalmente, discutem o Pagamento por Serviços Ambientais e suas formas de ocorrência na legislação pátria.

No trabalho A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL-AIA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL, de Carolina Brasil Romao e Silva, examina-se a prática do instrumento da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) como uma ferramenta de política pública ambiental à luz do atendimento aos princípios de eficácia. Desenvolve uma metodologia para a análise da eficácia desse instrumento de política ambiental. Os critérios utilizados são os de sustentabilidade e a execução do procedimento administrativo, segundo as orientações, quais sejam: o atendimento aos princípios de eficácia, a correta execução das etapas do processo e a participação pública como componente fundamental da tomada de decisão.

O artigo intitulado A COMPLEXA DIALÉTICA CONCEITUAL DA SUSTENTABILIDADE: COMPREENDENDO AS VERDADEIRAS BASES E O POTENCIAL AXIOLÓGICO DO INSTITUTO, Juliete Ruana Mafra e Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes inicialmente, para entender a concepção do instituto as autoras trazem sua acepção evolucional e a desconexão com o ideal de desenvolvimento sustentável; em seguida, discutem a complexa dialética conceitual da sustentabilidade. Por fim, buscam compreender a sustentabilidade em sua multifaceta dimensional, muitas vezes fora do seu verdadeiro sentido.

Objetivando analisar as CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e da regularização fundiária dos assentamentos urbanos Daniela Moyses Bastos e Petruska Canal Freitas investigam o cumprimento do direito social e fundamental à moradia por meio da regulamentação de programas habitacionais e de regularização fundiária voltados à população de baixa renda. Ressaltam a importância do Estatuto da Cidade no que tange a exigência dos padrões que visem à sustentabilidade nas construções pois a dignidade da pessoa humana somente será alcançada se as pessoas viverem dentro de um padrão de vida adequado, o que só será satisfeito através da existência de uma moradia adequada.

No estudo denominado COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UMA PROPOSTA DE PRÁTICAS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Clerilei Aparecida Bier e Natasha Giarola Fragoso de Oliveira sublinham a importância da incorporação das compras públicas sustentáveis como ferramenta estratégica de gestão na Administração Pública universitária mediante uma proposta de práticas de licitação sustentável para a Universidade do Estado de Santa Catarina. O estudo de caso como instrumento de gestão estratégica no processo licitatório seguiu-se de uma proposta com o intuito de viabilizar a inserção de práticas promotoras da sustentabilidade nos processos licitatórios, e possibilitar a revisão de comportamento e aparato institucional, fomentando um efeito cascata na cadeia de produção e consumo composto pela tríade Estado-Mercado-Sociedade.

No artigo EM BUSCA DE UM MEIO AMBIENTE SADIO: A (IN)EFETIVIDADE DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DO RESÍDUOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS PÓS-CONSUMO, Fernanda Graebin Mendonça e Cibeli Soares Zuliani partem da premissa segundo a qual as regras de comando e controle não têm sido suficientes na expansão de uma consciência ambiental global distinguindo da discussão da legitimidade das punições aplicadas em questões ambientais. Apontam a importância da efetividade em razão do aumento de resíduos eletrônicos que ocorre atrelado ao hiperconsumo e à obsolescência programada. Para tanto, as autoras destacam como fundamental o papel do Poder Público na elaboração de projetos institucionais que limitem o descarte irregular desses resíduos conforme prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No artigo de Beatriz Lima Souza e Marinella Machado Araújo, JUSTA INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO E SEU SIGNIFICADO SIMBÓLICO: UMA ANÁLISE PARA ALÉM DA EFICÁCIA CONSTITUCIONAL, o objetivo é estudar o significado simbólico da disposição constitucional que determina o pagamento de justa indenização na desapropriação e seu reflexo negativo na sustentabilidade, segundo a obra A Constitucionalização Simbólica de Marcelo Neves. As autoras consideram A falta de efetividade do dispositivo constitucional que determina que a indenização paga na desapropriação deve ser justa, a despeito de sua eficácia, também deve ser vista como simbólica. Portanto consideram fundamental ir além da significação dada pelo autor do que é simbólico. Segundo a premissa da efetividade constitucional, consideram que a produção reiterada de efeitos jurídicos diversos do desejado também deve ser considerada como simbólico.

A investigação de Denise S. S. Garcia e Heloise Siqueira Garcia, intitulada O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE E A PROCURA DO SEU REAL ALCANCE: UMA ANÁLISE

COM BASE NA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, objetiva verificar se a coleta seletiva de resíduos domiciliares pode ser vista como uma forma de garantia do Princípio da Sustentabilidade. Analisam a constitucionalização simbólica além da ineficácia das normas constitucionais. Para tanto, as autoras percorreram o caminho de conceituação da Coleta Seletiva e Resíduos Domiciliares a partir da doutrina e da normativa, demonstrando seu conceito e suas dimensões a partir do entendimento de diversos doutrinadores a procura do real alcance do Princípio da Sustentabilidade.

No trabalho de Nivaldo Dos Santos e Rodrigo Cabral Gomes, DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: UMA PERSPECTIVA À LUZ DAS TECNOLOGIAS VERDES, objetivam os autores demonstrar que o direito ao desenvolvimento segundo uma perspectiva das tecnologias verdes ainda carece de meios hábeis para que se garanta o mínimo de efetividade. Nesse sentido, os autores elaboram uma abordagem dos possíveis obstáculos para a concretização do Direito ao Desenvolvimento e apontam a Tecnologia Verde como um dos instrumentos para a concretização dos desafios lançados em prol do desenvolvimento. Tecnologia Verde importante instrumento para a concretização dos desafios lançados em prol do desenvolvimento

No artigo de Fábio Rezende Braga e Márcia Rodrigues Bertoldi, O PROGRAMA BOLSA VERDE COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, o Programa de Apoio à Conservação Ambiental Bolsa Verde constitui potente ferramenta no combate à degradação natural e à emancipação da mulher, principal beneficiária na luta contra a dominação pautada em princípios patriarcais, Propõem identificar os principais dimensões do programa: conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e do direito a um meio ambiente equilibrado e como o apoderamento e a conservação de recursos naturais por uma comunidade, e particularmente pelas mulheres, pode colaborar no processo de um desenvolvimento sustentável.

No estudo de Thaís Dalla Corte e Tiago Dalla Corte, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ALFABETIZAÇÃO ECOLÓGICA: CONTEXTO, FORMATAÇÃO E DESAFIOS, emerge a discussão sobre a educação ambiental e o necessário suporte ético. Os autores questionam o processo de ensino-aprendizagem clássico cuja estruturação não tem propiciado sua reflexão e aplicabilidade efetiva. Embasados nas teorias da pedagogia crítica de Paulo Freire, no pensamento complexo de Edgar Morin e no Princípio da Responsabilidade de Hans Jonas, são analisados o contexto, a formatação e os desafios da educação ambiental na contemporaneidade.

No artigo OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA PÓS-MODERNIDADE, de Andréia da Silva Costa e Roberta Laena Costa Juca, as autoras analisam a educação ambiental como um dos mecanismos de enfrentamento da crise com vistas à realização de uma prática sustentável que assegure um ambiente ecologicamente equilibrado no planeta. O estuo conclui pela necessidade de superação do ensino tradicional, na perspectiva de adoção, pela educação ambiental, de metodologias ativas que permitam a efetiva participação social e o empoderamento das pessoas, a partir de uma visão crítica e politizada da crise ambiental e de uma cultura sustentável.

No artigo de Flávio Marcelo Rodrigues Bruno e José Gomes de Britto Neto, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO COMO INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O EQUILÍBRIO SÓCIO AMBIENTAL, os autores tomam como premissa que o Estado intervém na atividade econômica para tentar regular os anseios sociais de determinado momento, e de que uma das formas de intervenção se dá com a tributação, e mais específico, a contribuição de intervenção no domínio econômico. Nesse sentido o estudo buscou analisar os fundamentos de ruptura e surgimento de uma nova ordem econômica, e a conformação de um Estado onde uma das garantias fundamentais existentes é a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Analisam as formas de intervenção no domínio econômico e suas finalidades, bem como o comportamento dessa intervenção diante da evolução constitucional

A realização de importantes objetivos do desenvolvimento sustentável, como o fim da pobreza extrema, conforme destacado pela Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) de 2012, passa pela gestão eficaz dos riscos. Nesse sentido Norma Sueli Padilha e Simone Alves Cardoso, em seu artigo REDUÇÃO DE RISCO SOB O PONTO DE VISTA EMPRESARIAL PARA INTEGRAÇÃO DAS DIMENSÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, abordam o contexto de tomada de decisão na gestão do risco de desastres, e a incorporação de um valor compartilhado pelas empresas, como um argumento de redução de risco sob o ponto de vista empresarial, a fim de aproveitar oportunidades, fortalecer a resiliência e, assim, garantir os pilares do desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

No artigo intitulado O (RE) DESCOBRIMENTO DO SABER E DA CULTURA: NOVAS FORMAS DE APROPRIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS PARA UMA VELHA SEDE DE CONQUISTA, Francielle Benini Agne Tybusch e Luiz Ernani Bonesso de Araujo buscam debater sobre os novos meios de apropriação dos conhecimentos tradicionais como a biopirataria e o patenteamento, analisando se poderiam ou não ser considerados novos meios de exploração dos países do Norte (social) sobre os países do Sul

(social); bem como sobre formas efetivas de proteção da cultura e dos saberes tradicionais. Segundo as autoras seria necessário pensar em alternativas para a proteção destes conhecimentos e saberes tradicionais, que não estejam mais atrelados e vinculados ao caráter de mercadorização da biodiversidade e meio ambiente.

Com a temática O DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHADOR AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SADIO E EQUILIBRADO E A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE, Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida e Maria Aparecida Alkimin argumentam que a ausência ou omissão no zelo para com o meio ambiente do trabalho gera efeito nefasto não apenas na vida e saúde do trabalhador, mas também acaba sendo contraproducente para toda a organização produtiva, representando custo tanto para o Estado como para o empregador. Esclarecem as autoras que o meio ambiente do trabalho sadio e equilibrado com vistas à saúde e bem-estar do trabalhador não se limita ao monitoramento e prevenção dos riscos ligados a agentes físicos, químicos e biológicos no âmbito interno; cuida da saúde física e mental do trabalhador, além de atentar das projeções no ambiente externo à fábrica, pois o dever do empregador é individual e coletivo. Deve-se, portanto, primar o desenvolvimento de atividade produtiva ou prestação de serviços com sustentabilidade, compatibilizando a utilização e exploração de recursos naturais com os impactos no meio ambiente, visando a proteção geral em matéria ambiental, proporcionando preservação ambiental e qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Concluem ressaltando a imprescindibilidade do estabelecimento e implantação de políticas públicas e privadas, com envolvimento do Estado, da sociedade, e, em especial, do setor econômico e produtivo, através medidas que coordenem produção com condições dignas de trabalho, saúde do trabalhador e de toda população e sustentabilidade ambiental.

Luiz Fernando Zen Nora e Paulo Roberto Colombo Arnoldi apresentaram estudo sobre A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL, PARCERIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS: NOVAS FORMAS DE GESTÃO ESTATAL E EMPRESARIAL. Com base no entendimento de que a livre iniciativa, especialmente da organização empresarial, pode e deve gerar riquezas, porém garantindo que, nos seus processos produtivos, os valores sociais sejam atendidos, os autores procuram demonstrar que a RSE será mais eficiente e legítima na medida em que a empresa incluir a comunidade e o Estado, para definirem juntos suas ações, com políticas públicas estabelecidas de forma integrada, tendo condições de serem mais eficientes e eficazes, além de gerarem economia de gastos públicos.

No artigo A DESTINAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS- CFEM: ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de Luiz Otávio Braga Paulon e Eunice França de Oliveira,

os autores tratam da legislação federal e do Estado de Minas Gerais no que tange a destinação da compensação financeira pela exploração dos recursos minerais- CFEM. O estudo apresentado objetivou analisar a legislação vigente e sugerir mecanismos para uma maior eficácia da utilização dos recursos provenientes da exploração mineral.

O artigo de Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch, A ECOLOGIA À PROVA DA SIMBIOSE ENTRE A TÉCNICA-JURÍDICA E A CIÊNCIA: PERCEPÇÕES SOBRE O EMBATE ENTRE A TÉCNICA E O SOCIOAMBIENTALISMO, realiza um breve diagnóstico sobre o embate entre a ecologia e a simbiose entre a técnica-jurídica e a ciência e seus consequentes desdobramentos na seara socioambiental. Os autores tratam da formação do modelo jurídico brasileiro e a consequente contaminação do direito tradicional pelo ideário do pensamento iluminista vinculado a produção de verdades absolutas a partir do raciocínio matemático, com ênfase, no que tange as demandas ecológicas, onde o direito tradicional não consegue dar uma resposta efetiva aos problemas de matriz complexa. Buscam, por fim, sugerir um caminho alternativo através de uma matriz epistemológica vinculada a uma visão holística, complexa e transdisciplinar no ínterim de romper com as velhas práticas jurídicas impostas pelo direito ambiental tradicional para a superação da crise socioambiental.

Jose Carlos Machado Junior e Paula Vieira Teles apresentaram artigo intitulado A PRODUÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS PRODUZIDOS ATRAVÉS DE BIOMASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ALGAS: UMA ALTERNATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO DEMOCRÁTICO. O estudo aborda o desafio da sociedade atual, que necessita cada vez mais de energia para se manter, em buscar o equilíbrio na busca de novas fontes de energia e a conciliação entre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o princípio do desenvolvimento sustentável. Segundo os autores, a transformação do Estado brasileiro em um Estado de Direito Ambiental impõe o dever de implementar a geração de energia de maneira que seja atendido a um só tempo o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental.

Por fim, o artigo de Maria Cristina Pinto Gomes da Silva e Ricardo Libel Waldman, intitulado O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DA PRECAUÇÃO, buscou analisar as possíveis limitações do sistema multilateral de proteção da propriedade intelectual tendo em vista as necessidades do desenvolvimento sustentável no sentido forte. Nesse sentido, os autores, usando como base a ética da responsabilidade de Hans Jonas, constatam que a civilização tecnológica pode trazer, por um

lado, benefícios para sociedade, mas também, por outro, impor uma série de riscos à preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A relevância dos temas e a extensão dos assuntos abordados, faz desta obra importante contribuição para os debates de Direito e Sustentabilidade.

O (RE) DESCOBRIMENTO DO SABER E DA CULTURA: NOVAS FORMAS DE APROPRIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS PARA UMA VELHA SEDE DE CONQUISTA

THE (RE) DISCOVERY OF KNOWLEDGE AND CULTURE: NEW OWNERSHIP WAYS OF TRADITIONAL KNOWLEDGE FOR AN OLD THIRST FOR CONQUEST

Francielle Benini Agne Tybusch Luiz Ernani Bonesso de Araujo

Resumo

As novas formas de apropriação do saber e da cultura dos povos tradicionais são denominadas por diversos autores como uma nova forma de colonialismo, ou como a segunda descoberta de Colombo. A descoberta de Colombo e seu tratamento da pirataria como um direito natural do colonizador se realiza hoje, com a apropriação de recursos e ao tratamento da biopirataria como um direito natural das grandes empresas ocidentais. O artigo busca responder ao longo do trabalho aos seguintes questionamentos: Pode-se afirmar que estes novos meios de apropriação dos conhecimentos tradicionais como a biopirataria e o patenteamento, podem ser considerados novos meios de exploração dos países do Norte (social) sobre os países do Sul (social)? E, é possível pensar em formas efetivas de proteção da cultura e dos saberes tradicionais? Assim, foi percebido que, os meios e alternativas de proteção que se encontram em vigência, atualmente, não consideram a diferença e a existência de diferentes culturas e saberes. Por isso, é necessário pensar em alternativas para a proteção destes conhecimentos e saberes tradicionais, que não estejam mais atrelados e vinculados ao caráter de mercadorização da biodiversidade e meio ambiente.

Palavras-chave: Cultura, Apropriação, Conhecimentos tradicionais.

Abstract/Resumen/Résumé

The new forms of appropriation of knowledge and culture of traditional peoples are called by many authors as a new form of colonialism, or as the second 'discovery' of Columbus. The discovery of Columbus and his treatment of piracy as a natural right of the colonizer, takes place today, with the appropriation of resources and treatment of biopiracy as a natural right of the big Western companies. The paper aims to answer over work the following questions: It can be said that these new means of appropriation of traditional knowledge and bio-piracy and patenting may be considered new ways of 'exploitation' of the North (social) on Southern countries (social)? And you can think of effective ways of crop protection and traditional knowledge? Thus, the methodology and action strategy used to develop this article obey the triad: Base Theory; Procedure and Technique. As Base Theory, because the subject is complex, in the first part, the authors Nestor Garcia Canclini, Roque Laraia and Vandana Shiva and the second item, Jeremy Rifkin and Boaventura de Sousa Santos were used. The

method used was the systemic-complex. How technique opted for the production fichamentos and extended abstracts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Culture, Ownership, Traditional knowledge

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

A maior riqueza em biodiversidade do globo é encontrada nos países do Sul Social¹ Este valioso potencial natural é manifestado e exaltado na interação entre os povos que ali habitam. A biodiversidade, e os conhecimentos tradicionais advindos dela despertam em empresas do Norte Social (especializadas em tecnologias de Bioprospecção) a vontade de apropriação destas informações para utilização, especialmente, na indústria farmacêutica e de cosméticos. Em desvantagem legislativa e informacional os povos tradicionais sofrem com a constante desvalorização e apropriação de seus conhecimentos.

Estas novas formas de apropriação do saber e da cultura dos povos tradicionais são denominadas por diversos autores como uma nova forma de colonialismo, ou como refere Vandana Shiva, a segunda 'descoberta' de Colombo. Há mais de quinhentos anos atrás, os colonizadores se apropriavam dos recursos dos nativos sob o pretexto de que os povos que ali viviam não sabiam melhorar suas terras. Atualmente, a desculpa é a falta de tecnologia destes povos (do Sul social) que possuem a biodiversidade, mas, não possuem a tecnologia para apropria-la. Na realidade, está é uma versão secular do mesmo projeto de colonização que está em andamento. Neste sentido, a descoberta de Colombo e seu tratamento da pirataria como um direito natural do colonizador, se realiza hoje, com a apropriação de recursos e ao tratamento da biopirataria como um direito natural das grandes empresas ocidentais.

O artigo foi dividido em dois itens temáticos. O primeiro "O (re) descobrimento do saber e da cultura: A segunda chegada de Colombo à América, além de fazer alusão a exploração na qual os países do Sul sofrem em relação ao Norte

¹ De acordo com Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses (2010, p. 19), "o Sul é aqui concebido como um campo de desafios sistêmicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo. Esta concepção do Sul sobrepõe-se em parte com o Sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que, com exceções como, por exemplo, da Austrália e da Nova Zelândia, não atingiram níveis de desenvolvimento econômico semelhantes ao Norte global (Europa e América do Norte). A sobreposição não é total porque, por um lado, no interior do Norte geográfico classes e grupos sociais muito vastos (trabalhadores, mulheres, indígenas, afrodescendentes, muçulmanos) foram sujeitos à dominação capitalista e colonial, e por outro lado, porque no interior do Sul geográfico houve sempre as 'pequenas Europas', pequenas elites locais que beneficiaram da dominação capitalista e colonial e que depois das independências a exerceram e continuam exercer, por suas próprias mãos, contra classes e grupos subordinados".

bemcomo a exploração sofrida a mais de 500 anos atrás, busca-se refletir sobre a cultura e a significação de conhecimentos tradicionais. No segundo item, denominado de Novas formas de apropriação dos conhecimentos tradicionais para uma velha sede de conquista, pretende-se explorar, brevemente, a apropriação dos conhecimentos tradicionais através da biopirataria, e do patenteamento, perpassando por possíveis alternativas de proteção.

O artigo busca responder ao longo do trabalho aos seguintes questionamentos: Pode-se afirmar que estes novos meios de apropriação dos conhecimentos tradicionais como a biopirataria e o patenteamento, podem ser considerados novos meios de 'exploração' dos países do Norte (social) sobre os países do Sul (social)? E, é possível pensar em formas efetivas de proteção da cultura e dos saberes tradicionais?

Desta forma, a metodologia e estratégia de ação utilizada para desenvolver este artigo obedecem ao trinômio: Teoria de Base; Procedimento e Técnica. Como Teoria de Base, devido ao tema ser complexo, na primeira parte, foram utilizados os autores Néstor Garcia Canclini, Roque Laraia e Vandana Shiva e no segundo item, Jeremy Rifkin e Boaventura de Sousa Santos. O método utilizado foi o bibliográfico e o dialético. Como técnica optou-se pela produção de fichamentos e resumos estendidos.

1 O (RE) DESCOBRIMENTO DO SABER E DA CULTURA: A segunda chegada de Colombo à América

Primeiramente, a fim de estabelecermos um elemento norteador para este trabalho, se faz necessário delimitar a abrangência de "conhecimentos tradicionais". Cabe ressaltar que neste estudo abordaremos os conhecimentos tradicionais relativos à biodiversidade, pois, conforme Juliana Santilli (2004, p. 341), esta delimitação é necessária devido os povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais produzirem conhecimentos (tradicionais) e inovações em diversas áreas. Como exemplos, podemos citar suas inovações artísticas, literárias e científicas, tais como desenhos, pinturas, contos, etc.

Ainda, para fins de delimitação, devemos observar o conceito de cultura, que para Nestor García Canclini, assume as mais diversas significações, implicando muitas vezes em relativismos, frente a isso, ele desenha um possível conceito de cultura. Para

Canclini cultura é o conjunto de processos sociais de significação ou, de um modo mais complexo, um conjunto de processos de produção, circulação e consumo da significação na vida social (CANCLINI, 2009, p. 41).

Ao conceituar a cultura desta maneira, o autor afirma que cultura não se restringe somente a obras de arte, ou objetos materiais possuídos de símbolos ou signos, mas se apresenta como um processo social. Surge aí, a dificuldade em se construir um conceito, pois ao se falar em cultura, se observa o fato que se produz, circula e se consome na história social (CANCLINI, 2009, p. 41-42).

Já para Boaventura de Sousa Santos, "a ideia de cultura, em um dos seus usos mais comuns, está associada a um dos campos do saber institucionalizados no Ocidente, as humanidades" (SANTOS, 2010, p. 27). Pode ser definida como o repertório do que melhor foi pensado e produzido pela humanidade, a cultura, neste sentido é baseada em critérios de valor estéticos, morais ou cognitivos que, definem-se como universais e eliminam a diferença cultural.

Sobre a ideia de cultura estar associada as humanidades, o autor Denys Cuche na obra 'a noção de cultura nas ciências sociais' define a etnologia da palavra cultura.

A etnologia, por sua vez, vai tentar dar uma resposta objetiva à velha questão da diversidade humana. Como pensar a especifidade humana na diversidade dos povos e dos 'costumes'?(...) Dois caminhos vão ser explorados pelos etnólogos: o que privilegia a unidade e minimiza a diversidade, reduzindo a uma diversidade 'temporária'; e o outro caminho que, ao contrário, dá toda a importância à diversidade, preocupando-se em demonstrar que ele não é contraditória com a unidade fundamental da humanidade. Um conceito vai emergir como instrumento privilegiado para pensar este problema e explorar as diferentes respostas possíveis: o conceito de 'cultura' (CUCHE, 1999, p. 33-34).

Desta forma, os fundadores da etnologia lhe dão um conteúdo descritivo, descrevendo o que ela é, igual a como aparece nas sociedades humanas. Ainda, para Roque de Barros Laraia, não existe uma compreensão exata do conceito de cultura, pois isto implica na compreensão da própria natureza humana, tema perene da incansável reflexão humana (LARAIA, 2001, p. 64). Para o autor, a cultura é como uma lente através da qual o homem vê o mundo. Assim, os homens que possuem culturas diferentes usam lentes diversas e, deste modo, possuem maneiras diferentes de enxergar as coisas.

Por exemplo, a floresta amazônica não passa para o antropólogo — desprovido de um razoável conhecimento de botânica — de um amontoado confuso de árvores e arbustos, dos mais diversos tamanhos e com uma imensa variedade de tonalidades verdes. A visão que um índio Tupi tem

deste mesmo cenário é totalmente diversa: cada um desses vegetais tem um significado qualitativo e uma referência espacial. Ao invés de dizer como nós: "encontro-lhe na esquina junto ao edifício x", eles freqüentemente usam determinadas árvores como ponto de referência. Assim, ao contrário da visão de um mundo vegetal amorfo, a floresta é vista como um conjunto ordenado, constituído de formas vegetais bem definidas (LARAIA, 2001, p. 67).

Para o autor, a nossa herança cultural, foi desenvolvida através de inúmeras gerações, sempre nos condicionou a reagir depreciativamente em relação ao comportamento daqueles que agem fora dos padrões aceitos pela maioria da comunidade (LARAIA, 2001, p. 67). Este trabalho se aproxima do que Canclini busca trabalhar como cultura, ao vê-la como um processo social, que pode transformar-se através de usos e reapropriações sociais, referindo-se assim, ao que denomina interculturalidade.

Interculturalidade para Néstor García Canclini (2009, p. 16) nos remete a confrontação e ao entrelaçamento, àquilo que sucede quando os grupos entram em relações e trocas, implica em dizer que "os diferentes são o que são". Portanto, a interculturalidade propõe muito mais do que somente a aceitação, pois aceita e reconhece o outro como conflito, assim como as diversas formas de cultura vão produzir diferentes formas de interação e compreensão das mesmas.

Esta diferença, também defendida por Ana Valéria Araújo deve ser preservada em meio à universalidade e pela busca da ruptura com os efeitos de poder totalitário de saberes dominantes e segregadores, "vivique-se a ideia da universidade, em seu sentido mais original e denso, livre das constrições amesquinhadoras com as quais a sua apropriação tem sido brindada por projetos de Estado" (2006, p. 14).

Outro grande problema que deve ser observado em relação a cultura, é a industrialização/mercantilização que contribui para homogeneização da mesma. No que se refere a arte tradicional; música; literatura; a difusão maciça facilitada pelos meios de comunicação; o reordenamento dos campos simbólicos em um mercado controlado por poucas redes de gestão quase sempre transnacionais; os conhecimentos tradicionais, - ao mesmo tempo em que são desprezados pelo conhecimento científico - , são transformados em mercadoria; todos esses elementos refletem na formação de públicosmundos com gostos semelhantes. "Em linhas gerais, a tendência dominante do lado das empresas é de se pensar como globalizar a cultura e, no limite, como fabricar uma cultura global" (CANCLINI, 2010, p. 33).

No entanto, é a persistência da banalização da cultura e a exploração socioeconômica as razões pelas quais, a globalização é questionada pelo descumprimento de suas promessas integradoras e igualitárias, que agravam assimetrias e geram ainda mais desigualdade. Néstor García Canclini elenca três pontos que levam a relativização da globalização da interculturalidade e a crítica de suas desigualdades.

Perante o pensamento único, que entende os movimentos globalizadores como homogeneizadores, cumpre abordar as diferenças que a globalização não consegue reduzir, grande parte das quais são culturais. Trata-se, portanto, de não conceder o papel decisivo a nenhuma diferença em particular, mas reconhecer sua variedade e, portanto, a dificuldade de que as diferenças sejam acumulativas (num só tipo de análise sociocultural ou numa única frente política). Por último, uma vez que, num mundo com alto grau de integração, as culturas particulares costumam compartilhar aspectos das culturas hegemônicas, suas diferenças não se associam sempre do mesmo modo à desigualdade. Por isso, a diversidade pode às vezes se manifestar como antagonismo mas também como transação e negociação (2010, p. 172).

A partir dos pontos supracitados por Canclini, é possível se pensar em construir novas alternativas para a recuperação daquilo que os sistemas hegemônicos da informação ignoram, ou seja, a ideia de diferentes culturas coexistirem, compartilharem e de serem diferentes diante desta globalização homogeneizadora. Mas, até se chegar nestas alternativas, é preciso pensar no processo gerador destas diferenças, e da mercantilização desta cultura, no redescobrimento do saber.

Esta mercantilização faz parte de um processo cultural que tem produzido valores hegemônicos na política global, no âmbito planetário e, tem concebido tradicionalmente a natureza como um objeto de apropriação e de exploração (PRIETO, 2004, p. 74). O embate que é travado entre o conhecimento tradicional e o saber científico é realizado "a partir de uma lógica perversa, desqualifica a diversidade cultural e de pensamento de origem popular e só se valida àquela que é construída a partir dos cânones científicos" (ARAUJO, 2013, p. 275).

Este conflito entre conhecimento científico e tradicional de conhecimentos é chamado por Boaventura de Sousa Santos (2004) de conhecimentos rivais, isto é, a capacidade que o Norte (social) tem de negar a validade ou mesmo a existência dos conhecimentos alternativos ao conhecimento científico – conhecimentos populares, indígenas, camponeses – para transformá-los em matéria-prima para o desenvolvimento científico.

Em sua significação, o conhecimento tradicional já denota sua condição coletiva, visto que o saber é transmitido em forma de herança e perpassa por várias

gerações. Há responsabilidade de toda a comunidade em dar continuidade àquelas tradições (NEVES; POHL, 2006, p. 342). Por terem conhecimento de incontáveis espécies que ainda não foram sistematizadas, além de possuírem um conhecimento maior acerca da biodiversidade, a comunidade científica passa a olhar com novos olhos a prática dos saberes tradicionais, se apoderando das práticas que foram desenvolvidas.

Desta forma, a indústria farmacêutica e a biotecnologia, com base na ciência tradicional, 'descobrem' plantas e substâncias para o desenvolvimento de produtos destinados ao mercado de consumo. Com isso "a prospecção e a mercantilização da vida, tornaram-se, assim, um dos importantes campos de apropriação do conhecimento da atualidade" (SOUSA, MENESES, NUNES, 2005, p. 67).

A desvalorização do conhecimento local, a negação dos direitos locais, e, simultaneamente, a criação dos direitos monopolistas de uso da diversidade biológica pela alegação da novidade, estão no centro da privatização do conhecimento e da biodiversidade (SHIVA, 2001, p. 94).

Vandana Shiva (2001, p. 23) vai chamar este novo meio de apropriação de "a segunda chegada de Colombo'. Pois,

Cartas de privilégios e patentes transformaram, assim, atos de pirataria em vontade divina. (...) A Bula Papal, a carta de Colombo e as patentes concedidas pelos monarcas europeus estabeleceram os fundamentos jurídicos e morais da colonização e do extermínio de povos não-europeus (...) Quinhentos anos depois de Colombo, uma versão do mesmo projeto de colonização está em andamento por meio das patentes e da propriedade intelectual (SHIVA, 2001, p. 23-24).

Desta forma, o princípio de ocupação pelos portugueses e espanhóis foi substituído pela ocupação de empresas transnacionais que, infelizmente em muitos casos, são apoiadas e financiadas pelos governantes atuais. "A vacância das terras foi substituída pela vacância de formas de vida e espécies, modificadas pelas novas biotecnologias" (SHIVA, 2001, p. 24). Pode-se afirmar, portanto, que a criação da propriedade por meio da pirataria da riqueza ainda permanece a mesma de mais de 500 anos atrás.

Diante deste quadro posto pela autora e em sua análise do livro "*Two Treatises* of *Government*" de John Locke, podemos observar que este novo processo de dominação se desenvolve da seguinte forma:

Segundo Locke, apenas os detentores de capital têm o direito natural de possuir recursos naturais, e este revoga os direitos comuns de

outras pessoas, anteriormente estabelecidos. O capital é, dessa forma, definido como uma fonte de liberdade que, ao mesmo tempo, nega a liberdade à terra, às florestas, aos rios e à biodiversidade, que o capital reivindica como seus, e a outros seres humanos cujos direitos se baseiam no seu trabalho. A devolução da propriedade privada ao povo é vista como expropriação da liberdade dos detentores do capital. (...) Essas noções eurocêntricas de propriedade e pirataria são as bases sobre as quais as leis de PDI do GATT e da Organização Mundial do Comércio (OMC) foram formuladas (SHIVA, 2001, p. 25).

Há mais de quinhentos anos atrás, com a justificativa de que os povos indígenas não melhoravam suas terras é que foram apropriados os recursos nativos. Hoje, com a desculpa de que os povos do Sul social possuem a biodiversidade, mas, não possuem a tecnologia para apropria-la, é que uma versão secular do mesmo projeto de colonização está em andamento. Neste sentido, a descoberta de Colombo e seu tratamento da pirataria como um direito natural do colonizador, se realiza hoje, em relação ao GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio), no tratamento da biopirataria como um direito natural das grandes empresas ocidentais (SHIVA, 2001, p. 24-26).

A biopirataria é a "descoberta" de Colombo, 500 anos após a sua vinda. No próximo item, será abordado esta nova forma de apropriação do conhecimento, seja ela através de patentes ou através da biopirataria. Este novo 'descobrimento' e nova forma de colonização será a temática dissertada a seguir.

2 NOVAS FORMAS DE APROPRIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS PARA UMA VELHA SEDE DE CONQUISTA

Em nome das ciências modernas foram destruídas muitas formas de conhecimento alternativo e humilharam-se os grupos sociais que neles se apoiavam para prosseguir as suas vias próprias e autônomas de desenvolvimento (SANTOS; MENESES; NUNES, p. 28). Assim, a criação do outro como desprovido de saber e de cultura foi o contraponto da exigência de transportar a civilização e a sabedoria para povos vivendo nas trevas da ignorância.

Se o selvagem é, por excelência, o lugar da inferioridade; a natureza é, por excelência, o lugar da exterioridade. Mas como o que é exterior não pertence e o que não pertence não é reconhecido como igual, o lugar de exterioridade é também um lugar de inferioridade. A violência civilizadora

que se exerce sobre os selvagens por via da destruição dos conhecimentos nativos tradicionais e pela inculcação do conhecimentos "verdadeiros", exerce-se, no caso da natureza, pela sua transformação em recurso natural incondicionalmente disponível. Em ambos os casos, porém, as estratégias de conhecimento são basicamente estratégias de poder e dominação. O selvagem e a natureza são, de facto, as duas faces do mesmo desígnio: domesticar a "natureza selvagem", convertendo-a num recurso natural. É essa vontade única de domesticar que torna a distinção entre recursos naturais e recursos humanos tão ambígua e frágil no século XVI como hoje (SANTOS; MENESES; NUNES, p. 29).

Assim, a natureza transformada em recurso não tem outra lógica senão a de ser explorada até a sua exaustão. Os maiores beneficiários dessa relação tem sido seguramente as indústrias farmacêuticas e agroquímicas. No que se refere a indústria farmacêutica, é sabido que atualmente os medicamentos prescritos no Norte são produzidas de substâncias originárias do Sul.

A violência de outrora realizada pelos colonizadores sobre os indígenas continua, tão forte como no passado. Se antes era considerada física e direta, hoje ela é realizada de forma mais dramática porque esta determinada em destruir e aniquilar culturalmente os saberes dos povos tradicionais, bem como a biodiversidade, o meio no qual vivem.

Este conhecimento local acumulado ao longo de gerações e hoje, objeto de cobiça e violência, é o reservatório de sistemas de adaptação de enorme importância para a sustentabilidade a longo prazo destes utilizadores permanentes (povo tradicionais), emergindo o "lugar" como o produto de um trabalho social (SANTOS; MENESES; NUNES, 2005, p. 66). O conhecimento indígena surge como a chave para a descoberta. Mas este fato atinge de ricochete a comunidade, pois a biodiversidade têm vindo a desaparecer a uma velocidade relâmpago devido a sua exploração excessiva, assunto que até recentemente pouco interesse suscitava, pois somente agora é dado 'valor' a ela como fonte de matéria prima para a biotecnologia e a indústria farmacêutica.

(...) Cerca de três quartos das informações sobre as plantas utilizadas na produção de medicamentos são fornecidos por aqueles que são geralmente designados por terapeutas tradicionais, predominantemente do Sul. A distribuição geográfica da biodiversidade e a existência de um sistema internacional de Estados soberanos impede um controlo direto, não mediado, do Norte sobre as reservas de biodiversidade do Sul (SANTOS; MENESES; NUNES; 2005, p. 67).

No que diz respeito à indústria farmacêutica, sabe-se hoje que mais de metade dos medicamentos prescritos no Norte são produzidos a partir de substâncias

originariamente descobertas nas regiões de floresta tropical. Sabe-se hoje que a indústria farmacêutica arrecada lucros importantes com o fabricação de medicamentos a partir do germoplasma de plantas identificadas no Sul (SHIVA, 2001). O lucro resultante da utilização do conhecimento tradicional na pesquisa é diretamente detectável pelo montante financeiro anual do mercado de fármacos americano produzidos a partir de medicinas tradicionais, equivalente a 32 bilhões de dólares (SANTOS; MENESES; NUNES, 2005, p. 69).

Os direitos de propriedade intelectual (DPI) para diversos autores são meios que permitem e legitimam estas formas de apropriação dos conhecimentos indígenas e locais e de apropriação privada de bens fundamentais para a salvaguarda e promoção da saúde pública assentam nas concepções de propriedade privada radicadas na ordem jurídica do capitalismo (SANTOS; MENESES; NUNES, 2005, p. 71).

Uma das dificuldades a serem elencadas quando se pensa na proteção isolada dos conhecimentos tradicionais é na forma como estes se produzem. Como já foi observado anteriormente, pode-se dizer que estes conhecimentos se produzem de forma coletiva, cumulativa e em resposta a situações e motivos diferentes. A natureza, para estes povos tradicionais é também valorizada de forma diversa segundo as condições e situações que com o tempo, e lugar que com ela interagem, de forma que

a relação entre natureza e cultura varia, pois, de acordo com o grupo étnico que se trata; isso possibilitaria, inclusive dentro de um sistema próprio uma regulação do acesso ao conhecimento que não fosse uniforme, devendo ser adaptada de acordo com determinada comunidade ou povo. (...) O conhecimento tradicional é um legado das gerações passadas e daí deriva a noção, por exemplo, de propriedade coletiva e a responsabilidade pelo seu uso (ALONSO, 2005, p. 297).

No entanto, estas tradicionais formas de conhecimento, conforme Vandana Shiva, fazem parte do paradigma conflitante da biodiversidade, que de um lado é mantido pelas comunidades locais, cuja sobrevivência e sustentabilidade é ligada ao uso e a conservação da biodiversidade, e de outro, mantido pelos interesses comerciais, cujos lucros estão ligados à utilização da biodiversidade global como insumos de sistema de produção global, centralizado e homogêneo (SHIVA, 2001, p. 146). O processo de apropriação privada da biodiversidade, por intermédio da propriedade intelectual, é amparado em um discurso homogeneizador que conecta a ciência ao mercado (VIEIRA, 2012, p. 112).

(...) Nesse contexto, as sociedades industriais estão consumindo a biodiversidade latino-americana, sem assegurar a participação dos países provedores nos benefícios gerados por essa utilização. Os cientistas das corporações dos países do Norte têm utilizado a etnobioprospecção para descobrirem novos princípios ativos e novas espécies, através dos conhecimentos tradicionais de comunidades de regiões de grande diversidade biológica, notadamente do território da Amazônia latinoamericana. Utilizando-se do regime de propriedade intelectual fundado no TRIPs, as empresas dos países do Norte têm um novo mercado à sua disposição, no qual buscam materiais nos países do Sul, ricos em biodiversidade, e pesquisam os conhecimentos de comunidades tradicionais, para posterior proteção sob o regime de patentes (VIEIRA, 2012, p. 114).

Ainda, além das empresas do "Norte" possuírem um mercado de biodiversidade a sua disposição, nos marcos da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Trips desobriga a comprovação da origem do material genético para registro de produtos de biotecnologia. Deste modo, o Brasil, dono da maior parte da biodiversidade existente no planeta (o equivalente a 20%), na mira de corporações e laboratórios estrangeiros, é obrigado a acatar patentes no exterior de informação genética contrabandeada do Brasil, sem que o país tenha direito a um centavo dos lucros; e o pior, pagando *royalties* por esses produtos (REVISTA IBAMA, [s.d.]).

O que poderia ter acontecido com a marca cupuaçu e a patente de "cupulate" da empresa Asahi Foods Co. Ltd, no Japão e que posteriormente, algumas organizações e grupos de trabalhos após pressões, conseguiram o cancelamento da marca "cupuaçu" para o Japão e concedida a patente brasileira pelo Inpi. Ou ainda, o que acontece com milhares de substâncias que adquiridas muitas vezes através dos saberes tradicionais e são transformadas em medicamentos pelos grandes grupos farmacêuticos sem que haja qualquer tipo de consulta prévia ou distribuição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos conhecimentos tradicionais.

É importante salientar que, a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), teve como objetivo criar um sistema de proteção dos conhecimentos tradicionais dos povos, dispondo em seu Art. 15, o mecanismo da "Repartição de Benefícios", ou seja, assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais. Na realidade, essa pretensão da Convenção, não tem sido confirmada no âmbito do mercado internacional, pelo contrário, para as comunidades detentoras destes conhecimentos é negado o que lhe cabe.

-

² Cabe salientar que os povos tradicionais e as comunidades locais do Sul já tinham conhecimento das utilidades deste recurso natural muito antes do patenteamento.

Outro ponto que merece destaque são os denominados "ouro verde" do século biotecnológico, os genes. As empresas multinacionais e governos exploram continentes em busca de novo ouro verde, na esperança de encontrar plantas, animais, etc. que possam ter potencial no mercado do futuro. Para Rifkin (1999, p. 39) patentear a vida é o segundo elemento da nova matriz operacional do século biotecnológico.

Governos de todo o mundo já providenciaram instalações para armazenagem de genes, visando preservar espécies raras de plantas cujos traços genéticos possam vir a ser comercialmente úteis no futuro. O U.S. National Seed Storage Laboratory, em Fort Collins, Colorado, possui mais de 400 mil sementes provenientes do mundo todo. Além disso, muitos países estão começando a montar outros bancos de genes para armazenar microorganismos e embriões congelados de animais raros (RIFKIN, 1999, p. 40).

Assim, a discussão sobre o apropriável em termos de produção de vida assume certa complexidade, em função de existem interesses econômicos na possibilidade de patente, mas também se busca com ela uma alternativa na preservação da vida e sua responsabilidade por ela. Para Vandana Shiva patentear seres vivos estimula violência.

Primeiro, formas vivas são tratadas como se não passassem de máquinas, negando-lhes assim sua capacidade de auto-organização. Segundo, ao permitir o patenteamento de futuras gerações de plantas e animais, nega-se aos seres vivos a capacidade de auto-reprodução (SHIVA, 2001, p. 46).

Devido a capacidade de autoorganização dos seres vivos, a autora afirma que eles não podem ser tratados como simplesmente 'invenções biotecnológicas', 'construtos genéticos', ou 'produtos da mente' que precisam ser protegidos como 'propriedade intelectual (SHIVA, 2001, p. 46). No entanto, Jeremy Rifkin, em sua obra o século da biotecnologia, levanta importantes questões tais como: o que pode ser patenteado. A vida pode ser patenteada?

No cerne do problema do que pode ser patenteado fica a questão de se decidir se genes, células, tecidos, órgãos e organismos construídos são realmente invenções humanas ou meros achados da natureza que foram habilidosamente modificados por seres humanos (RIFKIN, 1999, p. 47).

Sabe-se que para a concessão da patente são necessárias inúmeras condições. E um dos requisitos essenciais para a requisição da patente é a inovação. No entanto, "nenhum dos genes, células, tecidos, órgãos e organismos para os quais estão solicitando patente foi montado ou fabricado" (RIFKIN, 1999, p. 48), eles foram apenas separados e patenteados, não houve criação ou invenção.

(...) Enquanto os recursos tecnológicos necessários para manipular o novo 'ouro verde' encontram-se nos laboratórios e nas salas de diretoria do Hemisfério Norte, a maior parte dos recursos genéticos essenciais para alimentar a nova revolução encontra-se nos ecossistemas tropicais do Hemisfério Sul. A batalha entre empresas multinacionais do Norte e os países do Sul pelo controle sobre os domínios genéticos do planeta parece ser uma das principais disputas econômicas e políticas do século biotecnológico (RIFKIN, 1999, p. 51).

Para Jeremy Rifkin a biopirataria e o biocolonialismo não são novos, e retoma a ideia de Shiva e Boaventura quando afirma que a biopirataria é sim uma nova "roupagem" equivalente a exploração (sofrida pelos colonizadores a mais de 500 anos atrás). Pois,

De acordo com os países do Sul, o que as empresas do Norte chamam de 'descobertas' são, na verdade, pirataria de conhecimentos acumulados pelos povos e culturas nativos. (...) Ainda assim, os países do Sul argumentam que uma pequena alteração genética em uma planta ou erva realizada em laboratório é insignificante, quando comparada aos séculos de trabalhosos cuidados necessários para cultivar e preservar os organismos que contêm aqueles traços exclusivos e valiosos, tão cobiçados pelos cientistas em suas pesquisas. (...) Infelizmente, a legislação sobre patentes contempla apenas os esforços inovadores individuais, em laboratórios científicos. Os esforços coletivos, transmitidos de geração em geração, são considerados 'estado da técnica' e totalmente descartados (RIFKIN, 1999, p. 52).

Diante disso, conflitos gerados pela usurpação da sabedoria indígena e dos recursos nativos, ocorrem cada vez com maior frequência. O mercado global passa de uma economia baseada em combustíveis fósseis e metais raros para outra baseada em recursos genéticos e biológicos.

Diante do quadro catastrófico instalado, diversos autores como Juliana Santili, Vinicius Garcia Vieira e Carol Proner reinvindicam uma outra ordem jurídica, diferente desta que sucumbe a lógica capitalista dominante. Para Carol Proner, a reivindicação do direito à biodiversidade parece responder a essa demanda por superação de limites, instigando questionamentos para além das respostas possíveis dentro do atual sistema ultraliberal (respostas sistêmicas).

A biodiversidade questiona, ao mesmo tempo, o equilíbrio ambiental, social, animal, populacional, cultural, sustentável em todos os tempos, unindo passado, presente e futuro (gerações futuras). Por conta desse potencial argumentativo e emancipatório, sua afirmação como direito humano encontra resistências de primeira ordem no contexto da globalização econômica (PRONER, 2007, p. 74-75).

Para Vinícius Garcia Vieira e Juliana Santili é necessária a criação de um regime *sui generis*. Juliana Santili, afirma que para a proteção dos conhecimentos tradicionais associados, a criação do regime deve-se pautar nas concepções do pluralismo jurídico e no reconhecimento da diversidade jurídica existente nas sociedades tradicionais, expressão de sua diversidade cultural.

Para Vinícius (2012, p. 181), uma alternativa de proteção seria um regime sui generis latino-americano que protegesse os saberes tradicionais na categoria de direitos congênitos possui capacidade de contraposição ao regime internacional de propriedade intelectual, à medida que coloca os direitos dos povos tradicionais em estandartes jurídicos que não se subsumem à lógica dos direitos individualista liberal que fundamentam os direitos de propriedade intelectual.

Apesar de existirem alternativas para a proteção destes conhecimentos e saberes tradicionais, nenhuma das ideias apresentadas pelos autores aconteceu concretamente, pelo contrário, no final de 2014 entrou em vigor o Protocolo de Nagoya (mas o Brasil ainda não é signatário), isto é, perderá a oportunidade de debater e definir as regras de acesso e repartição de benefícios. Corroborando, de certa forma, com uma legislação vinculada ao caráter de mercadorização da biodiversidade e meio ambiente.

CONCLUSÃO

Diante da temática complexa, este artigo buscou responder alguns questionamentos, tais como: Pode-se afirmar que estes novos meios de apropriação dos conhecimentos tradicionais como a biopirataria e o patenteamento, podem ser considerados novos meios de 'exploração' dos países do Norte (social) sobre os países do Sul (social)? E, é possível pensar em formas efetivas de proteção da cultura e dos saberes tradicionais?

As possibilidades de resposta para estes questionamentos são inúmeras e a busca por alternativas possíveis são constantes. Em um primeiro momento, se buscou trabalhar com o preterido conceito de cultura, e observar de que maneira a cultura em tempos de homogeneidade pode ser apropriada. Após, analisamos o que Vandana Shiva denominou de a segunda 'descoberta de Colombo'.

No segundo item temático foi abordado de que forma acontece a apropriação dos conhecimentos tradicionais através da biopirataria, e do patenteamento, perpassando, ao final do trabalho, por algumas possíveis alternativas de proteção dos conhecimentos dos povos tradicionais. Desta forma, ao final deste artigo a resposta para os dois questionamentos acima elencados são afirmativas.

Inúmeros autores versam sobre estas novas formas de apropriação do saber e da cultura dos povos tradicionais e as denominam de colonialismo, biocolonialismo ou como a segunda 'descoberta' de Colombo. O descobrimento de Colombo e as forma como tratava a pirataria, e a exploração como um direito natural do colonizador (quase divino), se realiza hoje, na apropriação de recursos e ao tratamento da biopirataria como um direito natural das grandes empresas ocidentais (como se fosse um dever).

A resposta a esta situação de uma crise de proteção aos conhecimentos e saberes tradicionais passa por um duplo processo de debate interno no próprio campo da ciência e de abertura de um diálogo entre formas de conhecimento e de saber que permita a emergência destes saberes tradicionais, e que estes possam dialogar e articular-se com outras formas de saber (tanto o tradicional quanto o científico) evitando a desqualificação mútua e procurando novas configurações de conhecimentos.

Ou seja, é necessário reconhecer a existência de outras culturas. Deve existir uma política passa que perpasse pela aposta de uma interculturalidade que permita reconhecer as diferenças culturais e de conhecimento, e permita este direito de ser diferente. Pois, os meios e alternativas de proteção que se encontram em vigência, atualmente, não consideram a diferença e a existência de diferentes culturas e saberes. Por isso, é necessário pensar em alternativas para a proteção destes conhecimentos e saberes tradicionais, que não estejam mais atrelados e vinculados ao caráter de mercadorização da biodiversidade e meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Margarida Flóres. Proteção do conhecimento tradicional. In: SANTOS, Boaventura de (org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

ARAÚJO, Ana Valéria (org.) **Povos Indígenas e a Lei dos "Brancos": o direito à diferença.** Brasília: Laced /Museu Nacional, 2006.

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso. O Direito da Sociobiodiversidade. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso; SILVA, Rosane Leal. **Direitos Emergentes na Sociedade Global:** Anuário de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.

CANCLINI, Néstor Garcia. **Diferentes, Desiguais e Desconectados.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

CANCLINI, Néstor García. **Globalização imaginada.** São Paulo: Editora Iluminura, 2010.

CUCHE, Denys. A noção de cultura nas ciências sociais. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

DUTFIELD, Graham. **Repartindo benefícios da biodiversidade: Qual o papel do sistema de patentes**? In: PLATIAU, Ana Flávia Barros; VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Diversidade biológica e conhecimentos tradicionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. 20. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

NERO, Patrícia Aurélia. **Propriedade intelectual. A tutela jurídica da biotecnologia**. São Paulo: RT, 2004.

RUBIO, David Sánchez; ALFARO, Norman J. Solórzano; CID, Isabel V. Lucena (Ed.). Nuevos colonialismos del capital: propriedad intelectual, biodiversidad y derechos de los pueblos. Barcelona: Içaria, 2004.

SANTILI, Juliana. Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: elementos para a construção de um regime jurídico sui generis de proteção. In: PLATIAU, Ana Flávia Barros; VARELLA, Marcello Dias (Orgs.). **Diversidade biológica e conhecimentos tradicionais**. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2004.

PRIETO, In: RUBIO, David Sánchez; ALFARO, Norman J. Solórzano; CID, Isabel V. Lucena (Ed.). **Nuevos colonialismos del capital: propriedad intelectual, biodiversidad y derechos de los pueblos.** Barcelona: Içaria, 2004.

PRONER, Carol. **Propriedade intelectual: para uma outra ordem jurídica possível**. São Paulo: Cortez, 2007. Disponível em:

http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/varios/Proner_2007.pdf Acesso em: 10 de janeiro de 2015.

REVISTA IBAMA. Disponível em:

http://www.ibama.gov.br/phocadownload/sala_de_imprensa/revista-n1.pdf Acesso em: 10 de janeiro de 2015.

RIFKIN, Jeremy. O século da biotecnologia. São Paulo: MAKRON Boocks, 1999.

SANTOS, Boaventura de (org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa [org.] **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SHIVA, Vandana. Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento. Petrópolis: Vozes. 2001.

VIEIRA, Vinícius Garcia. **Direito da Biodiversidade e América Latina:** A questão da Propriedade Intelectual. Ijuí: Editora Unijuí, 2012.